

29ª Memória da Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF

Ao sétimo dia do mês de outubro de dois mil e treze, reuniu-

-se na Sede do **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

AGROPECUÁRIO – SINPAF, situada no Setor de Diversões Sul, Centro Comercial Boulevard Center, Bloco “J”, Sobrelojas 12 a 15, em Brasília, Distrito Federal, a **AUDI-**

TORIA FISCAL NACIONAL DO SINPAF – AFN, em

sua primeira Reunião Ordinária de 2013. Estiveram presentes os membros titulares: **CARLOS ANTONIO DA SILVA, LENY MACHADO NASCIMENTO e THIAGO**

CEDRAZ DE ALMEIDA; e os membros suplentes: **PAULO PASSOS SILVA, EDVALDO AMÂNCIO DE LIRA e AILSON LUIZ SUDAN MADRUGA**.

Atendendo às determinações contidas no Art. 51 do Estatuto do SINPAF, analisaram-se as prestações de contas da Diretoria Nacional, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2013 e apurou-se o seguinte:

Pendências das Seções Sindicais apuradas no período de janeiro a dezembro de 2013.

Região Centro-Oeste

SEÇÃO SINDICAL GOIÂNIA

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL CAMPO GRANDE

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL HORTALIÇAS

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL CENARGEN

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL CERRADOS

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL CORUMBÁ

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL DOURADOS

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL EMBRAPA SEDE

Após o prazo estabelecido no **CONGRESSO** a Seção Sindical apresentou a prestação de contas referente ao mês **dezembro de 2013**. Ao analisar, constatamos as seguintes irregularidades:

Na **AP nº 064/2013**, falta documento comprobatório de doação no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), efetuado no dia 03 de dezembro de 2013, o BFF- (boletim de fundo fixo) foi encerrado em 04.12.2013 com um depósito de diferença no valor de **R\$16,18** (dezesseis reais e dezoito centavos), efetuado no dia 26.11.2014.

Na **AP nº068/2013**, consta em seu boletim de fundo fixo um depósito de diferença no valor de **R\$ 3,71** (três reais e setenta e um centavos), efetuado em 26.11.2014, sendo que este foi encerrado em 10.12.2013.

Na **AP nº070/2013**, consta em seu boletim de fundo fixo um depósito de diferença no valor de **R\$ 19,79** (dezenove reais e setenta e nove centavos), efetuado em 26.11.2014, sendo que este foi encerrado em 10.12.2013.

Na **AP nº071/2013**, em seu fechamento conforme boletim de fundo fixo nº 005/2013, consta um depósito de diferença de fundo fixo, no valor de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), efetuado em 28.11.2014, e não consta o recibo de depósito, consta ainda um outro de diferença de fundo fixo, no valor de **R\$ 4,98** (quatro reais e noventa e oito centavos), efetuado em 26.11.2014. O boletim foi encerrado 19.12.2013.

Na **AP nº073/2013**, consta em seu boletim de fundo fixo um depósito de diferença no valor de **R\$ 7,00** (sete reais), efetuado em 26.11.2014, sendo que este foi encerrado em 19.12.2013.

Na **AP nº074/2013**, consta em seu boletim de fundo fixo um depósito de diferença no valor de **R\$ 9,01**(nove reais e um centavo), efetuado em 26.11.2014, sendo que este foi encerrado em 30.12.2013.

Como na prestação de contas de janeiro de 2014 não aparece este saldo a receber, todas as subsequentes não poderão ser analisadas. **A AFN recomenda que seja mantido o bloqueio dos repasses da Seção Sindical até que sejam regularizadas as pendências.**

SEÇÃO SINDICAL SINOP (MATO GROSSO)

Constatou-se que a Seção Sindical Embrapa SINOP (Mato Grosso) não vem **PRESTANDO CONTA** dos seus gastos referentes ao **mês de outubro de 2013**. **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.**

Constatou-se a ausência de **COMPROVANTE DE PASSAGEM**, no valor de **R\$ 79,01** (setenta e nove reais e um centavo), como parte do valor de **R\$ 2.298,71** (dois mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavo), conforme **Extrato Bancário de 06.03.13**. **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.**

Constatou-se a ausência na **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, no valor de **R\$ 1.000,00** repassado em nome de **Cornélio Zolin**, descontado no mês **01.12** por meio do **Extrato de Repasse**. **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido. (Providências solicitadas por meio da Carta 001/14 de 25/09/14), e ratificada no 11º Congresso do SINPAF.**

Região Sudeste

SEÇÃO SINDICAL PESAGRO NITERÓI

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL GADO DE LEITE

Nada consta

SEÇÃO SINDICAL SETE LAGOAS

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL CAMPINAS

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL AGROBIOLOGIA

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL SÃO CARLOS

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL PESAGRO CAMPOS

Constatamos a inexistência de **DOCUMENTO FISCAL**, no valor de **R\$ 62,50** (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme cheque 062 e PCS 18/2012 do dia 01/08/2012. **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.**

Constatamos a inexistência de **COMPROVANTE FISCAL** referente a despesa com cópias, conforme PCV 13/12, no valor de **R\$ 71,20** (setenta e um reais e vinte centavos), de 30/10/2012. **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.**

Constatamos a inexistência de **COMPROVANTE FISCAL** referente a despesa com cópias, conforme PCV 21/12 no valor de **R\$ 42,50** (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) de 30/10/2012. **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido. (Providências**

solicitadas por meio da Carta 001/14 de 25/09/14), e ratificada no 11º Congresso do SINPAF.

SEÇÃO SINDICAL SOLOS

Constatou-se a existência de vários cheques sem comprovantes de pagamentos, como também várias notas fiscais sem constar o pagamento nos meses de junho, agosto, setembro, outubro e novembro/13. **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido. (Providências solicitadas por meio da Carta 001/14 de 25/09/14), e ratificada no 11º Congresso do SINPAF.**

SEÇÃO SINDICAL TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Constatou-se vários empréstimos concedidos à **PESSOA FÍSICA** a título de suprimento assistencial à família de trabalhadores atingida pelo corte salarial devido à adesão a greve.

Beneficiários com empréstimos pendentes:

1. Claudio Souza da Silva;
2. Célia Gonçalves Fernandes;
3. Jorge Luis Roberto Figueiredo;
4. Jorge Luiz Ferreira;
5. José Carlos Sá Ferreira;
6. Marcos Antônio de Paiva;
7. Mazoleni de S. Fagundes
8. William Ferreira Leal Júnior;

O valor global a ser recolhido aos cofres da Seção Sindical é de R\$ 4.366,02 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos), cujos beneficiários deixaram de devolver os valores referentes às parcelas assumidas com a instituição. **A AFN recomenda que seja recolhido os valores e que observe também o Estatuto no Art. 86, parágrafo primeiro, alínea “e” e o parágrafo-segundo, alínea “a”. (Providências solicitadas por meio da Carta 001/14 de 25/09/14), e ratificada no 11º Congresso do SINPAF.**

Região Nordeste

SEÇÃO SINDICAL CODEVASF SEDE

Nada consta

SEÇÃO SINDICAL CODEVASF MONTES CLAROS

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL EMBRAPA ALGODÃO

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL CAPRINOS

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL CRUZ DAS ALMAS

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL EMBRAPA ARACAJU

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL FORTALEZA

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL EMBRAPA PETROLINA

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL TERESINA

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL PARNAÍBA

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL EMPARN

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL RECIFE

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL CODEVASF PETROLINA

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL CODEVASF ARACAJU

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL CODEVASF PENEDO

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL CODEVASF JUAZEIRO

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL CODEVASF TERESINA

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL MARANHÃO

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL EMEPA

Constatou-se a ausência de **COMPROVANTE DE VIAGEM** conforme PCS – 05/11 e AV – 13/11, de abril de 2011 no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), de Boanerges Josinery, referente ao trecho de João Pessoa/Alagoinha/Umbuzeiro/João Pessoa. **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.**

Constatou-se a ausência de **PRESTAÇÃO DE CONTA** de suprimento referente à AS 11/11 de outubro de 2011, no valor **R\$ 300,00** (trezentos reais). **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.**

Constatou-se um **PATROCÍNIO/DOAÇÃO**, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), de 07 de dezembro de 2011,

conforme cheque nº 850665, sem a devida anuência da diretoria, conforme determina o Estatuto no seu Art. 35.

A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

Constatou-se a ausência de **COMPROVANTE DE VIAGEM** conforme AV – 23/11, cheque nº 850667, de 13 de dezembro de 2011, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais). **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.**

Constatou-se a ausência de **COMPROVANTE DE VIAGEM** conforme AV – 22/11, cheque nº 850666, de 13 de dezembro de 2011, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais). **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.**

Constatou-se a ausência de **COMPROVANTE DE VIAGEM** conforme AV – 20/12, concordância com o cheque nº 850689, no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais). **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.**

Constatou-se a existência, de **fevereiro de 2010 até novembro de 2013**, um saldo no valor de **R\$ 6.869,66** (seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), referente a suprimentos anteriores não utilizados. **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.**

Verificou-se que há várias pendências referente aos **EXERCÍCIOS CONTÁBEIS MENSIS DE SUPRIMENTOS** realizados e não zerados dentro do mesmo período. Esses suprimentos transcorreram vários meses com as prestações de contas dos suprimentos em aberto. **A AFN recomenda que o saldo em aberto dos suprimentos** (que no momento atinge montante elevado em relação à disponibilidade de caixa da Seção – conforme relatório analítico) **seja zerado e que somente depois da realização desses procedimentos sejam abertos novos suprimentos, após a prestação de conta do anterior, haja vista que a razão para se fazer um suprimento é de que despesas precisam ser efetuadas, quitadas e comprovadas, o que não é o caso identificado.**

Constatou-se um saldo de **R\$ 60,19** (sessenta reais e dezenove centavos), referente à **MULTAS/JUROS** do período de 2012. **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.**

Constatou-se a ausência de **COMPROVANTE DE VIAGEM** conforme AV – 14/10, no valor de **R\$ 500,00**

(quinhentos reais), de Boanerges Josinery, cheque nº 850634.

A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

Constatou-se a ausência de **COMPROVANTE DE VIAGEM** conforme AV – 15/10, no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), de Jairo Luiz dos Anjos, cheque nº 850635. A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

Constatou-se a ausência de **COMPROVANTE DE VIAGEM** conforme AV – 17/10, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), de Boanerges Josinery, cheque nº 850639.

A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

Constatou-se a ausência de **COMPROVANTE DE VIAGEM** conforme AV – 16/10, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), de Boanerges Josinery, conforme cheque nº 850638. A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

Constatou-se a ausência de **COMPROVANTE DE VIAGEM** conforme AV – 18/10, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), de Neuza dos Anjos, cheque nº 850134. A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

Constatou-se a ausência de **COMPROVANTE DE DESPESAS** conforme PCS – 011/11, em favor da GM Comércio e Import Ação LTDA, no valor de **R\$ 11,86** (onze reais e oitenta e seis centavos). A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

Constatamos a inexistência da **CONTA TELEFÔNICA DA TELEMAR**, no valor de **R\$ 193,84** (cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme PCS – 12/10.

A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

Constatou-se a ausência de **COMPROVANTE DE VIAGEM** conforme AV – 07/11, no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), de Boanerges Josinery Alves Gomes, cheque nº 850646.

A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

Constatamos a ausência de recibos dos filiados referente à **DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO SINDICAL** no valor

R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

SEÇÃO SINDICAL BOM JESUS DA LAPA

Constatou-se que a Seção Sindical não vem **PRESTANDO CONTA** dos seus gastos desde **outubro de 2012**. A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

Constatou-se a inexistência de **COMPROVANTE DE DESPESA com táxi**, no valor de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), pagos a **Thaise Carolina Heringer**, conforme **PCV 009/2011 de 30/07/2011**. A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

Constatou-se a inexistência de **COMPROVANTE DE DESLOCAMENTO**, no valor de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), pagos a **Jerry Marques da Silva**, conforme **PCV 010/2012**. A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

Constatou-se a inexistência de **COMPROVANTE DE DESPESA**, no valor de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), pagos a **Jerry Marques da Silva**, conforme **PCV 013/2012**. A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido. **(Providências solicitadas por meio da Carta 001/14 de 25/09/14), e ratificada no 11º Congresso do SINPAF.**

Região Sul

SEÇÃO SINDICAL CONCÓRDIA

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL PASSO FUNDO

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL PELOTAS

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL FLORESTAS

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL BENTO GONÇALVES

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL LONDRINA

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL BAGÉ

Constatamos que a Seção Sindical Bagé não vem prestando conta dos seus gastos desde setembro de 2011. A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF

o valor total da pendência, devidamente corrigido. (Providências solicitadas por meio da Carta 001/14 de 25/09/14), e ratificada no 11º Congresso do SINPAF.

Região Norte

SEÇÃO SINDICAL PARÁ

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL AMAZONAS

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL ACRE

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL RORAIMA

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL TOCANTINS

Nada Consta

SEÇÃO SINDICAL AMAPÁ

Constatou-se a inexistência da **CONTA TELEFÔNICA DA TELEMAR OI**, no valor de **R\$ 63,09** (sessenta e três reais e nove centavos), conforme extrato bancário de 31/01/2009.

A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

Constatou-se a inexistência da **CONTA TELEFÔNICA DA TELEMAR OI**, no valor de **R\$ 9,36** (nove reais e trinta e seis centavos), conforme extrato bancário de 13/03/2009.

A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

Constatou-se a inexistência da **CONTA TELEFÔNICA DA TELEMAR OI**, no valor de **R\$ 69,81** (sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), conforme extrato bancário de 11/09/2009. A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido.

Constatou-se a inexistência de **PRESTAÇÃO DE CONTA DE SUPRIMENTO**, no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), feito pela **Diretoria Nacional** para **Manoel Jonas de Jesus Viana** em 28/04/2010. A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido. (Providências solicitadas por meio da Carta 001/14 de 25/09/14), e ratificada no 11º Congresso do SINPAF.

SEÇÃO SINDICAL RONDÔNIA Constatamos a ausência das **PRESTAÇÕES DE CONTAS**, referentes aos meses de JANEIRO a DEZEMBRO de

2012, bem como dos meses de JANEIRO a OUTUBRO de

2013. A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor total da pendência, devidamente corrigido. (Providências solicitadas por meio da Carta 001/14 de 25/09/14), e ratificada no 11º Congresso do SINPAF.

Diretoria Nacional (DN)

Detectamos vários pagamentos de **INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE**, alguns deles retroativos tais como:

Foi pago ao Presidente do SINPAF **VICENTE EDUARDO SOARES DE ALMEIDA** por meio da **AP/DN/1377/2012 (R\$ 3.482,00)**, referente ao período de junho a agosto de 2012, transferido por meio da **autenticação nº: A.407.BEA.2FF.2D6.C90**, de 31 de agosto 2012. **AP/DN/1377/2012 (R\$ 4.353,00)**, referente ao período de outubro de 2010 a maio de 2012, foi transferido por meio da **autenticação nº: C.E8A.A54.981.DC3.B99**, de 09 de maio 2012. **AP/DN/0035/2012 (R\$ 2.256,00)**, referente ao período de setembro a dezembro de 2013, foi transferido por meio da **autenticação nº: C.96A.D0C.7B0.D37.DF4** de 09 de maio 2012. Totalizando **R\$ 10.091,00** (dez mil e noventa e um reais).

Foi pago ao Diretor de Assuntos Institucionais **LUIZ SOUSA SOARES** por meio da **AP/DN/0768/2012** o valor de **R\$ 22.500,00** (vinte dois mil e quinhentos reais), referente insalubridade/periculosidade/aluguel. O montante foi transferido por meio da **autenticação nº: C.96A. D0C.7B0.D37.DF4**, de 23 de maio 2012;

Foi pago em favor de **MIRANE DOS SANTOS COSTA**, Diretora de Saúde do Trabalhador, um valor retroativo de insalubridade/periculosidade por meio da **AP/DN/0033/13, (R\$ 4.718,00)**, referente ao período de setembro a dezembro de 2012, o qual foi transferido por meio do **doc. 10.407** no dia 04/01/2013. **AP/DN/1374/12, (R\$ 2.448,00)**, referente ao período de junho a agosto de 2012, o qual foi transferido por meio do **doc. 083101** no dia 31/08/2012. **AP/DN/1374/12, (R\$ 2.448,00)**, referente ao período de junho a agosto de 2012, o qual foi transferido por meio do **doc. 083101** no dia 31/08/2012. **AP/DN/0675/12, (R\$ 10.429,00)**, referente ao período de outubro de 2010 a maio de 2012, o qual foi transferido por meio **doc. 050903** no dia 09/05/2012. Totalizando **R\$ 17.595,00** (dezesete mil quinhentos e noventa e cinco reais).

Foi pago ao Suplente de Diretor Administrativo Financeiro **HÉLIO MOREIRA DOS SANTOS** por meio da **AP/DN/0677/2012 (R\$ 4.353,00)**, referente ao período de outubro de 2010 a maio de 2012. O referido valor foi transferido por meio do **doc. 050902** de 09 de maio 2012. **AP/DN/1376/2012 (R\$ 3.482,00)**, referente ao período

de junho a agosto de 2012. O referido valor foi transferido por meio do **doc. 083102** de 31 de agosto 2012. **AP/DN/0032/2013 (R\$ 2.256,00)**, referente ao período de setembro a dezembro de 2012. O referido valor foi transferido por meio do **doc. 010408** de 04 de janeiro 2013. Totalizando **R\$ 10.091,00** (dez mil e noventa e um reais).

Foi pago ao Sr. **MAURO SANTOS NOLASCO** a importância de **R\$ 6.662,81** (seis mil seiscentos e sessenta e dois mil e oitenta e um centavos), conforme comprovante bancário com **autenticação n°: 8.A7A.74D.867.05D.15F**, a título de pagamento retroativo de **ISALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**. Vale

salientar que o mesmo não ocupava nenhum cargo na Diretoria Nacional DO SINPAF. Os demais valores pagos foram: **AP/DN/1478/2012**

(R\$ 1.175,79), referente ao período de junho a agosto de 2012, montante transferido por meio da **autenticação n°: 5.BE6.406.B46.5F6.D95**, de 19 de setembro 2012. **AP/DN/0034/2013 (R\$ 4.420,00)**, referente ao período de setembro a dezembro de 2012, montante transferido por meio da **autenticação n°: O.D4C.39D.AA7.F88.C9E**, de 04 de janeiro 2013. Totalizando **R\$ 12.258,60** (doze mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Foi pago ao Sr. **LUCAS EDNEI LIMA SANTANA** por meio da **AP/DN/0923/2012 (R\$ 5.852,82)**, referente ao período de outubro de 2011 a maio de 2012. O referido valor foi transferido por meio da **autenticação n°: F.574.69A. F1D.D68.B6F**, de 19 de junho 2012. **AP/DN/1375/2012 (R\$ 3.350,00)**, referente ao período de junho a agosto de 2012. O referido valor foi transferido por meio da **autenticação n°: A.4F2.E26.AC5.757.F3B**, de 31 de agosto 2012. **AP/DN/0036/2013 (R\$ 2.256,00)**, referente ao período de setembro a dezembro de 2012. O referido valor foi transferido por meio da **autenticação n°: 4.C27.00D. C19.367.F05**, de 04 de janeiro 2013. **AP/DN/0108/2013 (R\$ 2.271,00)**, referente ao período de setembro a dezembro de 2012. O referido valor foi transferido por meio da **autenticação n°: 9.3B9.E10.FDC.FAC.861**, de 17 de janeiro 2013. Totalizando **R\$ 13.029,82** (Treze mil vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

Foi pago ao Sr. **FRANCISCO ROBERTO VIEIRA SAMPAIO** por meio da **AP/DN/0919/2012 (R\$ 10.190,13)**, referente ao período de outubro de 2011 a maio de 2012. O referido valor foi transferido por meio da **autenticação n°: E.523.FA3.D81.C1E.441**, de 19 de junho 2012. **AP/DN/0241/2013 (R\$ 6.470,86)**, referente ao período de junho/12 a janeiro/2013. O referido valor foi transferido por meio da **autenticação n°: C.90E.D6B.994.3F9. B2E**, de 15 de fevereiro 2013. **AP/DN/0679/2013**

(R\$ 2.471,00), referente ao período de fevereiro a abril de 2013. O referido valor foi transferido por meio da **autenticação n°:1.128.9DE.D62.C32.844**, de 09 de abril

2013. Totalizando **R\$ 19.132,54** (dezenove mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Foi pago ao Sr. **GERALDO BRASIL SILVÉRIO** por meio da **AP/DN/0111A/2013 (R\$ 3.000,00)**, referente ao período de outubro de 2012 a janeiro de 2013. O referido valor foi transferido por meio do **documento n°: 011806**, de 18 de janeiro 2013. **AP/DN/0222/2013 (R\$ 5.842,07)**, referente ao período de outubro de 2012 a janeiro de 2013. O referido valor foi transferido por meio do **documento n°: 020804**, de 08 de fevereiro 2013. Totalizando **R\$ 8.842,07** (oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

Foi pago ao Diretor de Formação Sindical **VANDERLEI SEVERINO DA SILVA** por meio da **AP/DN/1494A/12, (R\$ 1.960,00)**, referente ao período de agosto e setembro de 2012, o qual foi transferido por meio do **doc. 092409**, de 24 de setembro 2013. **AP/DN/1540/12, (R\$ 456,10)**, referente ao período de agosto e setembro de 2012, o qual foi transferido por meio do **doc. 100302**, de 03 de outubro 2012. **AP/DN/1725/12, (R\$ 1.208,05)**, referente ao período de outubro de 2012, o qual foi transferido por meio do **doc. 110734**, de 07 de novembro 2012. **AP/DN/1914/12, (R\$ 1.208,05)**, referente ao período de novembro de 2012, o qual foi transferido por meio do **doc. 121035**, de 10 de dezembro 2012. **AP/DN/0031/13, (R\$ 1.208,05)**, referente ao período de dezembro de 2012, o qual foi transferido por meio do **doc. 010409**, de 04 de janeiro 2013. **AP/DN/0195/13, (R\$ 1.208,05)**, referente ao período de janeiro de 2013, o qual foi transferido por meio do **doc. 010409**, de 04 de janeiro 2013. **AP/DN/0407/13, (R\$ 1.269,66)**, referente ao período de fevereiro de 2013, o qual foi transferido por meio do **doc. 030503**, de 05 de março 2013. **AP/DN/0677/13, (R\$ 1.269,66)**, referente ao período de março de 2013, o qual foi transferido por meio do **doc. 040901**, de 09 de abril 2013. Totalizando **R\$ 9.787,62** (nove mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Foi pago ao Sr. **ROBERTO HENRIQUE MENDES PARKER** por meio da **AP/DN/0037/2012 (R\$ 3.390,00)**, referente ao período de dezembro de 2012. O referido valor foi transferido por meio da **autenticação n°: B.E30. ECC.07E.6^4.F37**, de 04 de janeiro de 2013. **AP/DN/0194/2013 (R\$ 3.390,00)**, referente ao período de janeiro de 2013. O referido valor foi transferido por meio da **autenticação n°: 5.143.E06.6AF.44A.7A9**, de 04 de fevereiro 2013. **AP/DN/0406/2013 (R\$ 3.390,00)** referente ao período de fevereiro de 2013. O referido valor foi transferido por meio da **autenticação n°: 0.09B. FCE.3D3.15A.108**, de 05 de março de 2013. **AP/DN/0678/2013 (R\$ 3.390,00)**, referente ao período de março de 2013. O referido valor foi transferido por meio da **autenticação n°: C.722.E85.2F7.D81.63D**, de 09 de

abril de 2013. Totalizando **R\$ 13.560,00** (treze mil quinhentos e sessenta reais).

A AFN, ao analisar os pagamentos das pecúnias de insalubridade e periculosidade, não constou nenhum **LAUDO**

TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRA-

BALHO - LTCAT que caracterize as condições e atividades insalubres e perigosas desempenhadas pelos diretores, assim como não encontrou nenhuma condição penosa ou insalubre nas salas dos diretores de Seções Sindicais e Diretorias Nacionais, conforme determina a CLT: os empregados que estejam em contato com *“energia elétrica que têm direito ao recebimento do Adicional de Periculosidade por força da lei 7.369/85, e ainda, recentemente, os empregados em contato com substâncias radioativas e radiação ionizante, por força da portaria 518/2003, expedida pelo Ministério do Trabalho”*. Da mesma forma, conforme o Art. 189 “serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.” Por determinação do 10º Congresso Nacional, realizado no período de 26 a 30 de abril de 2011, no item **DESPESAS COM REPRESENTAÇÃO SINDICAL EM BRASÍLIA**, subitem

1 e 2, da 26ª Memória da Reunião Ordinária da Auditoria Fiscal Nacional, apresentada e aprovada no mesmo, aconselhou que **“fosse devolvido aos cofres do SINPAF todos os valores pagos indevidamente dentro do prazo de prescrição”**. A AFN reitera a recomendação anteriormente feita, que todos os diretores que receberam retroativo ou não devolveram aos cofres do SINPAF todos os valores pagos a título de **INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**, conforme determinação do 10º CONGRESSO, considerando que a Plenária Nacional não é uma instância superior ao Congresso, a mesma só poderia versar sobre essa matéria se autorizado pelo Congresso, de acordo com o Art. 24, Inciso I que diz: Compete a Plenária Nacional **“I. Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do CONGRESSO, lhe forem atribuídas e observadas os limites deste Estatuto”** e essas sanções não foram feitas pelo Congresso. **Recomenda que todos os beneficiados com os pagamentos a título de insalubridade/periculosidade devolvam aos cofres do SINPAF os valores devidamente corrigidos atribuídos individualmente a todos os diretores. O montante gerado com esse pagamento é da ordem de R\$ 136.887,65** (cento e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Outras pendências da DN

Detectamos uma **AP/DN/Nº 76/13** no valor de **R\$ 1.134,10** (um mil cento e trinta e quatro reais e dez centavos), para ressarcimento de despensas com manutenção de veículo Placa HSE-8118, em favor do Diretor Regional Centro-Oeste. A AFN, na 26ª Memória da Auditoria Fiscal, fez a seguinte ação ao CONGRESSO, a qual foi aprovada: “Face à constatação de que as deliberações baixadas pelo presidente do SINPAF foram praticadas de maneira ilegal, não cumprindo o que determina o Art. 35 do Estatuto”, que diz: **“As deliberações da DIRETORIA NACIONAL são adotadas por maioria simples de votos e na presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos diretores”**, a AFN recomenda que a DN proceda um levantamento de todos os valores pagos por determinação desses atos, como por exemplo, Auxílio Moradia, Transporte de Mobiliário, Manutenção Mecânica, Elétrica e de Lanternagem, troca de Pneus em veículos de diretores, enfim, tudo o que foi autorizado por ato unilateral do presidente do SINPAF e determine que os beneficiários recolham aos cofres do SINPAF os valores levantados e recebidos pela DN. **Entende a AFN que todos os atos tomados unilateralmente pelo Presidente “são nulos de pleno direito”**. A AFN recomenda que todos os ressarcimentos feitos com base nessas resoluções citadas sejam devolvidos aos cofres do SINPAF.

Detectamos uma **AP/DN/Nº 0123/13**, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em favor da **Associação Nacional da Agricultura Camponesa, como DOAÇÃO/ PATROCÍNIO**. A mesma vai de encontro ao Estatuto no seu Art. 35 que diz: **“As deliberações da DIRETORIA NACIONAL são adotadas por maioria simples de votos e na presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos diretores”**.

Detectamos uma Autorização de Suprimento em favor do Diretor de Assuntos Institucionais **Luiz Souza Soares**, conforme descrita na **AS/DN/005/2013**, de 07 de janeiro de 2013, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), para cobrir despesas com combustível por ocasião de viagem SINPAF/ ITINERANTE na cidade do Rio de Janeiro. Constatamos que não foram apresentados comprovações das despesas, bem como das viagens conforme a **AV/DN: 001/13**, de 07 de janeiro de 2013, em favor de **Hélio Moreira dos Santos**, no valor de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais); **AV/DN: 002/13**, de 07 de janeiro de 2013, em favor de **Geraldo Reis Pacheco** no valor de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais); **AV/DN: 003/13**, de 07 de janeiro de 2013, em favor de **Luiz Souza Soares**, no valor de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais), totalizando **R\$ 7.400,00** (sete mil e quatrocentos reais) sem as devidas comprovações, tanto do suprimento como da realização da viagem para que comprove as diárias. **A AFN recomenda que sejam apresentados os documentos hábeis e/ou**

seja, ressarcido aos cofres do SINPAF o valor integral do suprimento e diárias pagas aos diretores.

AP/DN/Nº 347/13, no valor de **R\$ 2.436,00**, (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais), para ressarcimento de despesas com a manutenção de veículo Placa HSE-8118, em favor do Diretor Regional Centro-Oeste. A AFN, na 26ª Memória da Auditoria Fiscal, fez a seguinte recomendação ao CONGRESSO, a qual foi aprovada: “Face à constatação de que as deliberações baixadas pelo presidente do SINPAF foram praticadas de maneira ilegal, não cumprindo o que determina o Art. 35 do Estatuto, que diz: *“As deliberações da DIRETORIA NACIONAL são adotadas por maioria simples de votos e na presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos diretores”*, a AFN aconselha que a DN proceda um levantamento de todos os valores pagos por determinação desses atos, como por exemplo, *Auxílio Moradia, Transporte de Mobiliário, Manutenção Mecânica, Elétrica e de Lanterna, troca de Pneus em veículos de diretores, enfim, tudo o que foi autorizado por ato unilateral do presidente do SINPAF e determine que os beneficiários recolham aos cofres do SINPAF os valores levantados e recebidos pela DN. Entende a AFN que todos os atos tomados unilateralmente pelo Presidente “são nulos de pleno direito”. A AFN recomenda que todos os ressarcimentos feitos com base nessas resoluções citadas sejam ressarcidos aos cofres do SINPAF.*

Foi detectado na AP/DN/0440/201308 de março de 2013, um ressarcimento de combustível ao Sr. Vicente Eduardo Soares de Almeida, Presidente do SINPAF, ref. despesa por ocasião da reunião SINPAF ITINERANTE (Fortaleza-CE), conf. Doc. Fiscal 185716 (**R\$ 50,00**), 366617 (**R\$ 104,02**) e o 530313 (**R\$ 103,32**). Totalizando um valor de **R\$ 254,34** (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo que as despesas apresentadas por meio do Cupom Fiscal 185716 eram datadas de 19/02/2013 e a viagem foi no dia 27/02/2013, conforme AV/DN/099/13, de 27 de fevereiro de 2013 e Cupom Fiscal 530313, o valor mencionado acima se deu no dia 23/02/2013 em Brasília. **Considerando que a viagem se deu no dia 27, como explicar as despesas com abastecimento no 19/02 em Fortaleza. Diante do exposto, recomendamos que sejam ressarcidos aos cofres do SINPAF os valores pagos.**

O ressarcimento feito por meio da AP/DN/0467/13, de 12 de março de 2013, em favor do suplente de Diretor Administrativo Financeiro Hélio Moreira dos Santos, referente a despesas com manutenção em veículo Placa JFX – 1678. Conf. Normas Internas do SINPAF/DN. Constatamos que a Nota Fiscal nº 00276, Mod. 3 de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) foi emitida no dia 09/03/2013 cuja data limite para emissão é 06/02/2013. Da mesma forma, a Nota Fiscal nº 000054, Mod. 2 de **R\$ 1.813,09** (mil oitocentos e treze reais e nove centavos) cuja data de emissão é 09/03/2013, com data

limite de emissão em 06/02/2013. A AFN recomenda que seja apresentado documento hábil e/ou recolha aos cofres do SINPAF o valor global de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), ressarcido ao mesmo.

Detectamos uma Autorização de Suprimento em favor do Diretor de Assuntos Sociais e Cidadania Geraldo Reis Pacheco conforme descrita na AS/DN/029/2013, de 15 de março de 2013, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), para gastos com viagem em Campinas, conforme AV. 112, constatamos que não houve prestação de conta desse suprimento. **A AFN recomenda o ressarcimento aos cofres do SINPAF o valor integral do suprimento pago.**

AP/DN/0499/13 – Pagamento a Empresa **Annimas Artes e Consultoria S/C LTDA**, no valor de **R\$ 26.650,00** (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), pago no dia 18.03.13 a pessoa física Maria Cácia Cortez, conforme TED, autenticação SISBB4.D06.66A.7A1.A3B.B5C.

Observamos vários patrocínios/doações em favor do Movimento Sem Terra – MST/Unidade dos Movimentos Sociais – UMS, solicitados por meio dos **Ofícios nº 015/2013** de 08 de abril de 2013 e **nº 020/2013** de 10 de abril de 2013 no valor de **R\$ 9.120,00** (nove mil cento e vinte reais) e, posteriormente, mais duas liberações em favor destes mesmos movimentos no valor de **R\$ 13.759,99** (treze mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) utilizando cópias dos ofícios acima mencionados, totalizando **R\$ 22.879,99** (vinte e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). Estes valores foram creditados respectivamente, **R\$ 9.120,00** (nove mil cento e vinte reais) na conta de **CASSIA MARIA ALVES SANTOS** no Banco do Brasil Agência nº 2718-9, Conta Corrente nº 26.124-6, e **R\$ 13.759,99** (treze mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) em favor de **VILMAR ALVES MOTA** no Banco do Brasil Agência nº 1330-7, Conta Corrente nº 13.835-5. Verificamos que as deliberações foram tomadas sem respeitar o quórum e sem o devido registro conforme o Estatuto no seu **Art. 35** que diz: **“As deliberações da DIRETORIA NACIONAL são adotadas por maioria simples de votos e na presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos diretores”**. Foi apresentada prestação de contas, notas suspeitas, erros de lançamentos e devolução duvidosa. **“Segundo informação do setor contábil houve um lançamento em duplicidade no valor de R\$ 8.759,99 (oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) em favor de Vilmar Alves Mota, sendo que este foi notificado e até a presente data foi constatada uma devolução de apenas R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)”**.

Os registros da prestação de contas do mês de maio começam no dia 02 e vão até o dia 31. Diversas

inconsistências foram verificadas nos diferentes volumes do registro apresentado a esta AFN, listadas a seguir.

No dia 02 foi realizado um resgate da aplicação financeira existente na Caixa Econômica Federal, no valor de **R\$ 130.137,14** (cento e trinta mil cento e trinta e sete reais e quatorze centavos) para depósito na Conta Corrente do SINPAF no mesmo banco, sem que houvesse nenhuma justificativa na AR/DN/0126/13, que subsidiou o ato.

Foi realizado pagamento da empresa Candelabrus Festas LTDA, autorizado pela **AP/DN/0862/13**, com o intuito de que esta fornecesse mobiliário e materiais para que fosse servido **Coffee Break** por ocasião da realização da Plenária Nacional ocorrida entre os dias 24 e 27 de abril de 2013. No entanto, não constam em nenhum volume os orçamentos eventualmente obtidos num processo de cotação entre os diversos fornecedores disponíveis, fundamental para que se obedeça ao princípio da economicidade, resguardando os cofres do SINPAF de incorrer em custos ocasionados pelo sobrepreço de um único concorrente.

A Autorização de Viagem **AV/DN/159/13**, em nome de Camila Danielle de Sousa, é justificada como sendo para cobrir despesas de alimentação e transporte urbano, em viagem que visou atender demanda jurídica apresentada pela Seção Sindical de Floresta, mas não consta nenhuma solicitação da SS Floresta anexa a AV, que sirva de comprovação efetiva da demanda levantada por esta SS.

Em 07 de maio de 2013 foi realizado um depósito no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) diretamente na conta corrente do presidente da SS Roraima, a título de adiantamento de repasse àquela seção, demonstrada no documento **AP/DN/0888/13**. Vale comentar que não há nenhum documento oficial solicitando tal repasse, além de um e-mail com justificativa assinada apenas pelo presidente da SS.

Neste mesmo dia foi realizada doação de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) para SS Goiânia, sob justificativa de contribuir com os gastos da SS com as comemorações do Dia do Trabalhador e exibição de um documentário no dia 10 de maio. Conforme Art. 35 do Estatuto do SINPAF, “as deliberações da DN são adotadas por maioria simples de votos e na presença mínima de 50% mais um dos diretores”, sendo as doações atos não previstos na redação do estatuto que trata da relação entre DN e Seções Sindicais, estas se enquadram nos casos excepcionais que necessariamente devem passar pelo crivo da deliberação da DN em reunião. No entanto, na **AP/DN/0887/13** não consta nenhum indício por documentação anexa de que haja sido realizada qualquer deliberação da DN sobre este assunto.

Em 23 de maio de 2013 foi realizado pagamento de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por meio da **AP/DN/0978/13**, à empresa Hiperativa Comunicação

sob pretexto de que a contratada formulasse a Identidade Visual e texto para divulgação da campanha salarial de 2013. Não há nenhum indício de que tenha sido feita cotação junto a outros prestadores de serviço buscando resguardar os cofres do SINPAF da prática de sobrepreço. A nota fiscal de prestação de serviços é de preenchimento manual.

Foi realizado resgate da conta investimento do SINPAF no Banco do Brasil no valor de **R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil reais) sem que haja anexado nenhum tipo de comprovação referente à utilização deste recurso. Ademais, a solicitação direcionada ao gerente da referida conta foi assinada pelo Sr. Hélio Moreira dos Santos, antigo diretor administrativo e financeiro do SINPAF, sem qualquer prerrogativa para autorizar tal ato, privativo do presidente ou seu vice e, extraordinariamente, do ocupante do cargo da Secretaria Geral, nunca do ocupante daquela diretoria. Dia 24 de maio de 2013 foi realizado novo adiantamento de repasse sem os documentos subsidiários necessários a realização deste ato. **AP/DN/0987/13**. **AP/DN/0895/13** Pagamento à Empresa HIPERATIVA COMUNICAÇÃO, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), pago no dia 09.05.13 a pessoa física Elizangela Silva Araújo, conforme transferência bancária, autenticação

F.1E2. 816.4DB.9FD.F83. A AFN recomenda que seja regularizada essa e outras situações que venham a acontecer.

Constatamos na **AP/DN/1115/13** uma doação de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) sem número mínimo de assinaturas, conforme o Art. 35 do Estatuto do SINPAF.

A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor doado.

Verificamos através da **AP/DN/1065/13** que os **PAGAMENTOS DO ALUGUEL** do Diretor de Formação Sindical, **Vanderlei Severino da Silva**, eram depositados em nome do próprio diretor e o contrato era formalizado entre o proprietário e o próprio diretor, o que não constatamos na prestação de conta foram os recibos de pagamentos ao locador ao longo do período de outubro/2012 ao final de setembro/2013, bem como o recolhimento do IR, sendo que o Diretor deixou de recolher **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) de IR. **A AFN recomenda que sejam recolhidos aos cofres do SINPAF os valores referentes ao IR, uma vez que o diretor em questão recebia o valor integral de R\$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais) quando na verdade ele devia recolher o IR.**

AP/DN/1194/13 R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de doação para o Curso de Formação Política dos Movimentos Sociais do Campo e Cidade, sem número mínimo de assinaturas previstas no Art. 35 do Estatuto do SINPAF.

A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor doado.

AP/DN/1196/13 **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), doação, viagem à Guatemala, sem número mínimo de assinaturas previstas no Art. 35 do Estatuto do SINPAF. **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor doado.**

AP/DN/1200A/13 **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), doação, pagamento de aluguel para o sindicato dos trabalhadores de agricultura familiar de Padre Bernardo e Mimoso, sem número mínimo de assinaturas prevista no Art. 35 do Estatuto do SINPAF. **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor doado.**

AP/DN/1191/13 **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), doação para FAEE, sem número mínimo de assinaturas previstas no Art. 35 do Estatuto do SINPAF. **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor doado.**

AP/DN/1155/13 **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), doação para a Arraia do Nego D'água, sem número mínimo de assinaturas previstas no Art. 35 do Estatuto do SINPAF. **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres do SINPAF o valor doado.**

Os registros da prestação de contas do mês de julho começam no dia 01 e vão até o dia 31. Diversas inconsistências foram verificadas nos 04 volumes dos registros apresentados a esta AFN, listadas a seguir:

Ocorreram doações às Seções Sindicais com pedidos de doações irregulares, pois fogem das recomendações do Estatuto do SINPAF no seu Art. 35. Os pedidos de doações devem ocorrer com no mínimo 07 assinaturas com identificações dos assinantes. Não identificamos neste mês de julho nenhum pedido de doação com no mínimo 07 assinaturas.

Ocorreram também inúmeras transferências/resgates das aplicações para conta corrente do SINPAF/DN com valores diferenciados e muitas vezes no mesmo dia, todas elas sem nenhum termo de autorização devidamente assinado pelos seus ordenadores de despesas **“Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro”**. E quando existe é assinada pelo suplente de Diretor Administrativo Financeiro Sr. Hélio Moreira dos Santos. Este ato é nulo de pleno direito para qualquer operação realizada pelo Sr. Hélio, haja vista que a sucessão presidencial não tem alcance à Diretoria Administrativa Financeira conforme Estatuto do SINPAF.

No dia 03 foi feita uma AR/DN/193A/13 e houve uma solicitação de transferência no valor de **R\$ 367.000,00** (trezentos e sessenta e sete mil reais), considerando a ausência das autorizações dos ordenadores de despesas na carta C.SINPAF/DN/159 de 03/07/2013 consideramos, assim, ser uma operação irregular. Ausência também dos comprovantes bancários da realização da referida transferência.

A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, caso esse não seja apresentado, que recolham aos cofres os valores pagos.

Identificamos que muitas das Notas Fiscais e Cupons Fiscais não identificam o SINPAF ou o nome do favorecido do depósito bancário com os referidos pagamentos. Recomendamos que todos os cupons fiscais sejam emitidos com o nº do CNPJ e ou nome do SINPAF para que estes tenham valor legal perante a contabilidade do sindicato. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, caso não seja apresentada NF, que recolha aos cofres os valores pagos.**

No dia 01 foram feitas duas AP/DN/1201/13 e AP/DN/1202/13 com solicitações de transferências irregulares totalizando **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), considerando a ausência das autorizações dos ordenadores de despesas na carta C.SINPAF/DN/159 de 03/07/2013 e C.SINPAF/DN/156 de 01/07/2013. Ausência também dos comprovantes bancários da realização da referida transferência. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, caso esse não seja apresentado, que recolha aos cofres os valores pagos.**

No dia 01 foi feita uma AP/DN/1208/13, como beneficiário DMDIA BRASIL LTDA, no valor de **R\$ 4.675,00** (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais) para pagamento dos serviços de divulgação (OUTDOOR) na Campanha Salarial em Montes Claros-MG. Acontece que não existe Nota Fiscal das despesas nem nenhum comprovante de devolução. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, caso não seja apresentada NF, que recolha aos cofres os valores pagos.**

No dia 01 foram feitas duas AR/DN/0189/13 e AR/DN/0188/13, com transferência irregular no valor total de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), constatando a ausência de solicitação de transferência formal, ou seja, sem autorizações dos ordenadores de despesas. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, caso não seja apresentada NF, que recolha aos cofres os valores pagos.**

No dia 01 foi feita uma AP/DN/1201/13, solicitando resgate entre contas no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) sem solicitação formal dos ordenadores de despesas e sem comprovantes de resgate bancário. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, caso esse não seja apresentado, que recolha aos cofres os valores pagos.**

Alguns documentos estão com APs anexas que correspondem ao mês anterior (junho/13).

Existem documentos listados no relatório de Saldo de Caixa/Banco que não constam nas pastas referentes ao mês de julho de 2013: a) AP/DN/1340B/13;

- b) AP/DN/1340C/13;
- c) AP/DN/1340D/13;
- d) AP/DN/1391/13;
- e) AP/DN/1343/13;
- f) AP/DN/1389/13;
- g) AP/DN/1384/13;
- h) AV/DN/244/13;
- i) AP/DN/1393A/13;
- j) AP/DN/1405/13;
- k) AR/DN/01101/13;
- l) AR/DN/01113B/13;
- m) AR/DN/01115/13;
- n) AP/DN/0111A/13;
- o) AP/DN/01122A/13;
- p) AP/DN/01113F/13;
- q) PCS/DN/059/13;
- r) AP/DN/1314/13;
- s) AP/DN/1318/13;
- t) AP/DN/1329A/13;
- u) AP/DN/1340/13; v)
AP/DN/01113/13; w)
AP/DN/1324A/13; x)
AP/DN/1338/13;
- y) AP/DN/1339/13.

Existem documentos que estão nas pastas sem nenhum anexo:

- a) PCS/DN/003/13 – valor de R\$ 500,00 (nenhum documento);
- b) AP/DN/1233/13 – valor de R\$ 600,00 (nenhum documento);
- c) AR/DN/0192/13 – somente documento referenciando a AR, escrito de lápis;
- d) AR/DN/01110/13 – com numeração duplicada;
- e) AR/DN/01102/13; f)
AP/DN/0198A/13; g)
AP/DN/01100A/13; h)
AP/DN/01102A/13; i)
AP/DN/0105A/13;
- j) AP/DN/01108A/13;
- k) AP/DN/01109A/13.

- l) RPS/DN/054/13 – consta na pasta, mas não consta no relatório de Saldo Caixa/Banco do SINPAF.

AFN recomenda para todos os itens ausentes que seja apresentado os respectivos documentos mencionados durante a auditoria. Caso não sejam apresentados, que os ordenadores de despesas ressarcam aos cofres do SINPAF os valores correspondes às citações.

No dia 11 foi feita uma AS/DN/060/13, como beneficiário VANDERLEI SEVERINO DA SILVA, no valor de

R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), referente a despesas com organização do Curso de Formação Sindical de Cenargen. Acontece que não existe PCS nem Nota Fiscal das despesas e nenhum comprovante de devolução. **A AFN recomenda que seja recolhido aos cofres o valor mencionado e que seja feito um termo de confissão de dívida.**

No dia 11 foi feita uma **AR/DN/01106/13**, recebimento entre contas correntes da Diretoria Nacional, objeto da Campanha Salarial, sem nenhum documento nem comprovante de recebimento entre as contas. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, caso esse não seja apresentado, que recolha aos cofres os valores pagos.**

No dia 09 foi feita uma AP/DN/1273/13 – referente à confecção de faixa e cartazes no Ato de Greve da EMBRAPA, realizada em 12/07/2013, na própria EMBRAPA. Acontece que a descrição dos serviços constantes na NF 1376 em nome da empresa COR LÍRIO não está condizente com os descritos na AP. O depósito deveria ser feito em nome da referida empresa. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, caso esse não seja apresentado, que recolha aos cofres os valores pagos.**

No dia 22 foram feitas várias AP/DN/1340A/13, AP/DN/1340B/13, AP/DN/1340C/13 e AP/DN/1340D/13 para transferências dos valores **R\$ 10.316,00** (dez mil trezentos e dezesseis reais), **R\$ 47.214,32** (quarenta e sete mil duzentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), **R\$ 70.125,75** (setenta mil cento e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), **R\$ 8.260,48** (oito mil duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) respectivamente, totalizando as transferências em R\$ 135.916,75 (cento e trinta e cinco mil novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), considerando que em todas as AP's não constam as cartas solicitando ao banco tais transferências com as devidas autorizações dos ordenadores de despesas, e ausência também dos comprovantes bancários das realizações das referidas transferências. A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, caso esse não seja apresentado, que recolha aos cofres os valores pagos.

As **AP/DN/1401/13** nos valores de **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais), **AP/DN/1401A/13** de **R\$ 14,00** (catorze reais), **AP/DN/1401B/13** de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), respectivamente informam ressarcimentos ao senhor GERALDO REIS PACHECO no valor total de **R\$ 484,00** (quatrocentos e oitenta e quatro reais), referentes as despesas com manutenção de veículo, **aquisição de material de construção** e com combustível respectivamente. No entanto, as APs foram anexas juntas as notas fiscais e cupons fiscais aleatoriamente, sem vínculos entre si, que identifique quem pertence a quem. Carecia neste caso de uma PCS identificando item por item com seus respectivos valores e números de NFs e Cupons Fiscais. Outro agravante é que nenhum dos comprovantes de pagamento identifica o SINPAF como empresa pagadora, pela inexistência do CNPJ nos cupons fiscais e do nome do Sindicato nas Notas Fiscais. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, caso esse não seja apresentado, que recolha aos cofres os valores pagos.**

A **AP/DN/1397/13** foi feita para pagamento do **PATROCÍNIO/DOAÇÃO** das eleições do SINDSEP-DF, ocorrida nos dias 6 e 7 de agosto de 2013. Detectamos que a carta do SINDSEP-DF destinada ao SINPAF-DF não é original e, sim, uma cópia com rasuras, que não tem todas as assinaturas dos representantes legais. Detectamos ainda que o favorecido da doação foi o senhor MANOEL ANTONIO RODRIGUES e não há nenhum documento que identifique o favorecido como representante do SINDSEP-DF. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, caso esse não seja apresentado, que recolha aos cofres os valores pagos.**

No dia 29 foi feita uma **AP/DN/01391/13** para transferência no valor total de **R\$ 8.041,12** (oito mil e quarenta e um real e doze centavos), constatando a ausência de solicitação de transferência formal assinada pelos ordenadores de despesas e sem comprovação da transferência bancária realizada. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, caso esse não seja apresentado, que recolha aos cofres os valores pagos.**

Constatamos inúmeras transferências/resgates da conta aplicações para conta corrente da DN. Nessas transferências não constam nenhum termo de autorização para tais e quando existe é assinado pelo suplente de Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Hélio Moreira dos Santos. Este ato é nulo de pleno direito para qualquer operação realizada pelo Sr. Hélio haja vista que a sucessão presidencial não tem alcance a Diretoria Administrativa Financeira, conforme Estatuto do SINPAF. **AFN recomenda que o suplente de Diretor Administrativo Financeiro apresente todos os documentos que fazia dele ordenador de despesas.**

Constatamos que na **AP/DN/1379/13** foi liberado o valor de **R\$ 6.975,00** (seis mil novecentos e setenta e cinco reais) para o senhor WALISSON MARCELO DA SILVA (pessoa física), como pagamento de refeição e lanches nos dias da Campanha Salarial da CODEVASF, mas a Nota Fiscal nº 0319 foi emitida como pessoa jurídica. Não tem também identificação de vínculo do senhor Walisson com a empresa constante da NF. **A AFN recomenda que seja apresentado o documento hábil, caso esse não seja apresentado, que recolha aos cofres os valores pagos.**

AP/DN/1137 de 06 de agosto de 2013 no valor de **R\$ 50.029,00** (cinquenta mil e vinte e nove reais) que segue o mesmo trâmite sem assinaturas. **AP/DN/1416B/2013** de 02 de agosto de 2013 no valor de **R\$ 389.000,00** (trezentos e oitenta e nove mil reais) que trata de uma transferência entre contas da aplicação e corrente do SINPAF, sendo que não existe nenhum documento que comprove a saída e entrada dos recursos, bem como, um requerimento ao banco com assinatura do presidente ou do seu representante legal. **AP/DN/1445/2013** de 05 de agosto de 2013 no valor de **R\$ 75.021,00** (setenta e cinco mil e vinte e um reais) que carece de assinatura e comprovação. **AP/DN/1130/2013** de 01 de agosto de 2013 no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), resgatada sem anuência dos diretores ordenadores de despesas. **AR/DN/1148/2013** de 13 de agosto de 2013 no valor de **R\$ 147.305,76** (cento e quarenta e sete mil trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos), onde não consta a autorização para tal procedimento e consta apenas o recibo da movimentação financeira. **AR/DN/1146/2013** de 12 de agosto de 2013 no valor de **R\$ 10.017,80** (dez mil dezessete reais e oitenta centavos) resgatada, onde constam os extratos com saída dos recursos. **AR/DN/1144/2013** de 12 de agosto de 2013 no valor de **R\$ 13.015,34** (treze mil quinze reais e trinta e quatro centavos) resgatada, onde constam os extratos com saída dos recursos. **Totalizando R\$ 734.388,93** (setecentos e trinta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

AP/DN/1407/2013 de 01 de agosto de 2013 no valor de **R\$ 60.872,15** (sessenta mil oitocentos e setenta e dois reais e quinze centavos) consta apenas assinatura do senhor Hélio Moreira dos Santos, que assina pelo presidente. **AP/DN/1409/2013** de 01 de agosto de 2013 no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) resgatada pelo suplente de Diretor Administrativo e Financeiro. **AP/DN/1509/2013** de 13 de agosto de 2013 no valor de **R\$ 147.305,76** (cento e quarenta e sete mil trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos) resgatada pelo suplente de Diretor Administrativo e Financeiro. **AP/DN/1445/2013** de 05 de agosto de 2013 no valor de **R\$ 75.021,00** (setenta e cinco mil e vinte e um reais) resgatada pelo suplente de Diretor Administrativo e Financeiro. **AP/DN/1445/2013** de 12 de agosto de 2013

no valor de **R\$ 10.017,80** (dez mil dezessete reais e oitenta centavos), sendo que essa AP é de ALUGUEL DE IMÓVEL utilizado para resgate. **AP/DN/1493/2013** de 08 de agosto de 2013 no valor de **R\$ 13.015,34** (treze mil quinze reais e trinta e quatro centavos) de aplicação para conta corrente. Existe anexada a **AP/DN/1445/2013** de 01 de agosto de 2013 uma **C.SINPAF/DN/187** da mesma solicitando o resgate da aplicação na Caixa Econômica no valor de **R\$ 10.885,00** (dez mil oitocentos e oitenta e cinco reais) assinado pelo presidente do SINPAF, mas que não consta na AP o valor do resgate e nem documento que comprove a saída ou entrada desse dinheiro na conta do SINPAF ou de terceiro.

Recomendações Gerais

A Auditoria Fiscal Nacional constatou durante a análise das prestações de contas da Diretoria Nacional (DN) que grande parte delas não retratam o devido cuidado com a apresentação dos documentos comprobatórios no que tange ao preenchimento, ou seja, datas, legalidade, assinaturas com aprovação de gastos da maioria dos diretores, cópia de cheques com carbono e outros procedimentos básicos correlatos. **Para tanto, recomenda-se que essas prestações de contas antes de serem enviadas, devem ser apreciadas com maior detalhe pelo Diretor Administrativo Financeiro da própria DN.**

Recomendamos a normatização do uso e aplicação do FUNDO DE RESERVA, bem como sua destinação.

Que as notas fiscais venham acompanhadas do correspondente ateste do recebedor do serviço ou aquisição de materiais.

Solicitamos que seja feito um Manual de Procedimentos Financeiros - A AFN, no decorrer das análises das prestações de contas da DN, constatou que os procedimentos na movimentação financeira do SINPAF não obedecem a uma linha de conduta semelhante. **Recomendamos que a DN institua uma comissão, o mais breve possível, e que esta comissão seja composta preferencialmente pelo Diretor Administrativo Financeiro e a AFN, para elaborar o Manual de Procedimentos Financeiros ou contrate empresa especializada para elaborar este documento. Esse manual visa orientar passo-a-passo os procedimentos financeiros e padronizar todos os formulários pertinentes do SINPAF, inclusive inventário.** Recomendamos que seja procedido um levantamento das ações desenvolvidas pelas **Diretorias de Saúde do Trabalhador e de Formação Sindical**, pois entendemos que as despesas realizadas por estes centros de custo tais como: pagamento para produção de vídeos, passagens aéreas, diárias, hospedagens, locação de veículos entre outras encontradas, não condizem com o que chegou como benefício aos filiados, principalmente os que estão

desenvolvendo suas ações nas zonas rurais, pois estes não têm acesso as informações digitais e nem impressas. Faz-se necessário ver o custo-benefício das ações e direcionar as mesmas de modo que atenda a todos.

As despesas realizadas pela DN no exercício de suas funções devem ser organizadas em processos de pagamento separados e organizados de maneira contínua para permitir a identificação de todo o histórico da despesa, desde a identificação e justificativa da demanda, passando pelo procedimento de cotação e finalizando na prestação de contas específica daquela despesa. A forma como este procedimento se dá hoje dificulta o rastreamento do destino do recurso, assim como desconecta os atos de realização e apuração da despesa pelo financeiro do sindicato e AFN.

É relevante que cada movimentação de recursos entre as diferentes contas do SINPAF seja subsidiada por justificativas mais adequadas e apenas quando houver real necessidade. O volume exagerado de movimentações entre estas contas faz com que a destinação destes recursos seja difícil de rastrear e fiscalizar pela falta de controle com que elas ocorrem e incorrem em perda financeira pela não apuração de juros nos investimentos e aumento de custos financeiros destas contas.

Para as despesas realizadas em determinado mês fiscal, os documentos para prestação de contas devem ser apresentados no setor financeiro do SINPAF até o 10º dia útil do mês seguinte, a fim de promover a organização das contas e o fechamento dos balancetes mês a mês.

Os livros de prestação de contas, assim como os documentos e relatórios contábeis, devem ser organizados em suas pastas até o último dia útil do mês subsequente ao da realização da despesa.

Devem ser colhidas as assinaturas de todos os integrantes da DN para identificação adequada das assinaturas constantes dos documentos a serem analisados pela AFN em suas auditorias trimestrais.

A organização dos volumes do financeiro, que serão auditados a posteriori, deve observar a ordem dos lançamentos constantes no espelho de abertura do volume, documento intitulado "Saldo de Caixa/Banco" e este deve também estar harmonizado com a ordem dos lançamentos nos extratos bancários.

Não devem mais ser aceitos recibos de prestação de serviços de pessoa física, apenas devem ser aceitas notas fiscais de prestação de serviço emitida pelo poder público municipal, salvo em caso de serviços como de transporte por táxi. No caso de prestação de serviço por pessoa jurídica apenas Notas Fiscais Eletrônicas devem ser aceitas.

Recomendamos que seja anexado junto as AR's que tratam do Recebimento das Mensalidades dos Filiados dos

Distritos e os que contribuem diretamente por estarem fora da folha de pagamento.

Recomendamos que as RPA's, para que tenham valor fiscal, seja necessário constar assinatura da empresa que recebe o serviço, bem como do prestador do mesmo.

A AFN recomenda o bloqueio dos repasses e qualquer outro benefício que essas Seções Sindicais detenham ou possam vir a ter, até serem sanadas todas as pendências junto ao setor financeiro da DN.

Que as Seções Sindicais evitem imprimir boletins de caixa e banco, no mesmo papel (frente e verso) como forma de economia, pois às vezes dificulta os trabalhos de análise.

Às Seções Sindicais que tenham dificuldade em fazer a prestação de contas por motivos de ausência do Presidente no período de encaminhamento, falta de tempo ou outro motivo qualquer, sugerimos a contratação de um profissional, ou alguém com conhecimentos contábeis para efetuar este serviço, pois temos encontrado prestações de contas de algumas seções sindicais um tanto desorganizadas e precisando melhorar na sua apresentação.

Sugerimos passar E-mails para todos os Presidentes de S.S e dos Conselhos Fiscais, solicitando dos mesmos que as suas prestações de contas, assim que estiverem prontas, sejam submetidas aos Conselhos a fim de serem vistoriadas e analisadas, para em seguida emitir parecer.

Análises de Balanço

Liquidez Corrente:

Analisando o balanço patrimonial da **Diretoria Nacional**, a **Auditoria Fiscal Nacional** calculou o índice de liquidez corrente a partir da razão entre os direitos a curto prazo (**caixa, bancos, estoque e clientes**), excluindo-se do índice a conta estoque por não fazer parte das contas do SINPAF e as dívidas a curto prazo (empréstimos, financiamentos, impostos e fornecedores).

No balanço, essas informações são evidenciadas, respectivamente, como ativo circulante e passivo circulante. Diante disto, a análise revela que para cada **R\$ 1,00** (um real) que a Diretoria Nacional deve, ela dispõe de **R\$ 2,26** (dois reais e vinte seis centavos), que significa dizer que o resultado da liquidez corrente, ou seja, resultado que demonstra, de certa maneira, folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações. Não obstante esta folga, fazendo uma comparação com o Balanço de 2012, constata-se que houve um decréscimo na ordem de **55,66%** (cinquenta e cinco e sessenta e seis por cento), onde se tinha **R\$ 4,06** (quatro reais e seis centavos) para cada real devido.

Liquidez Imediata:

A **Auditoria Fiscal Nacional** também analisou o índice de liquidez imediata. Índice este de grande importância para

análises da situação a curto prazo da instituição. O índice considera apenas caixa, saldo bancário e operações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

No balanço, esses dados são evidenciados com Disponível e passivo circulante. Dito isto, constatamos que para cada **R\$ 1,00** (um real) que a Diretoria Nacional deve, ela dispõe de **R\$ 3,26** (três reais e vinte seis centavos), significando dizer que a liquidez imediata da Diretoria Nacional está favorável. Fazendo uma comparação do resultado do balanço de 2012, houve um pequeno acréscimo na sua liquidez imediata em torno de **19,41%**, que disponibilizava **R\$ 2,73** (dois reais e setenta e três centavos) para cada real que devia. A **Auditoria Fiscal Nacional** ao verificar o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o plano de contas do SINPAF constatou que as imperfeições e lançamentos equivocados apontados no Relatório de 2012 continuam. Entretanto, entende a AFN que só após a reformulação do Plano de Contas essas imperfeições serão sanadas.

*Finalmente, no Balanço Patrimonial de 2013 da Diretoria Nacional do Sinpaf, a AFN constatou que houve um déficit contábil na ordem de **R\$ 2.366.164,26** (dois milhões trezentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Em relação ao ano de 2012 houve um acréscimo de **1216,44%** (um mil duzentos e dezesseis e quarenta e quatro por cento). A AFN atribui esse acréscimo às despesas a três itens fundamentais: **Serviço de Terceiro**, responsável por **R\$ 688.500,00** (seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), seguido de **Diárias e Viagens**, com contribuição de **R\$ 959.797,04** (novecentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos) e **Transportes aéreo e terrestre**, com o valor de **R\$ 1.053.414,67** (um milhão cinquenta e três mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).*

Apresentação do Relatório

A prévia orçamentária apresentada pelo setor de contabilidade nos dá um quadro assombroso das contas da Diretoria Nacional no período de janeiro a setembro de 2013, no qual a Diretoria Nacional tinha previsto gastos da ordem de **R\$ 2.775.293,80** (dois milhões setecentos e setenta e cinco mil duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos) para todo o ano de 2013 e realizou despesas, até o dia 30 de setembro, de **R\$ 2.749.922,00** (dois milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais), ficando um saldo líquido de apenas **R\$ 25.371,72** (vinte e cinco mil trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) para que a atual DN desempenhe suas funções até o dia 31 de dezembro do corrente ano. As maiores discrepâncias entre orçamento e execução foram encontradas nas seguintes diretorias: Na **Diretoria de Saúde do Trabalhador** havia uma previsão de **R\$ 325.000,00** (trezentos e vinte cinco mil reais) para execução durante todo o ano de 2013, mas os gastos alcançaram a soma de **R\$ 400.340,04** (quatrocentos mil trezentos e quarenta reais e quatro centavos) em apenas nove

meses de atuação desta diretoria no ano de 2013, um déficit de **R\$ 75.340,04** (setenta e cinco mil trezentos e quarenta reais e quatro centavos); na **Diretoria de Formação Sindical** havia uma previsão de gastos totais da monta de **R\$ 232.300,00** (duzentos e trinta e dois mil e trezentos reais) para todo o ano de 2013, no entanto, passados apenas nove meses de gestão no ano fiscal corrente gastou-se **R\$ 462.649,75** (quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), um déficit de **R\$ 230.349,75** (duzentos e trinta mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos). É importante frisar que mesmo com gastos que superam o valor orçado em quase 100% (99,16%), há regionais que receberam apenas um dos três módulos constantes do curso de formação sindical promovido por aquela diretoria; no orçamento havia um montante previsto de **R\$ 380.660,00** (trezentos e oitenta mil seiscentos e sessenta reais) para ser gasto com os custos inerentes à campanha salarial na negociação do ACT 2013/2014, mas foi consumido a espetacular soma de **R\$ 666.936,87** (seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), sem dúvidas a campanha mais cara de toda a história do SINPAF, deixando um déficit de **R\$ 286.276,87** (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), ou 75% a mais do que havia sido orçado.

Outro fato que nos chama atenção é que na análise de liquidez feita em março de 2011, constatamos que para cada **R\$ 1,00** (um real) que a Diretoria Nacional devia, dispunha de **R\$ 11,13** (onze reais e treze centavos), significando dizer que a liquidez estava bastante sólida, fato que infelizmente ainda não constatamos até este momento. (*Vé quadro atual*). Recomendamos também que o Plano de Contas do SINPAF seja revisto para atender de forma mais concreta e direta as necessidades da instituição.

Parecer da Auditoria Fiscal Nacional

Examinando o Balanço Patrimonial da Diretoria Nacional e as Prestações de Contas das Seções Sindicais do SINPAF levantadas no período de janeiro/2013 a dezembro/2013, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido de recursos correspondentes, ao exercício findo naquela data, relativos à gestão dos responsáveis relacionados.

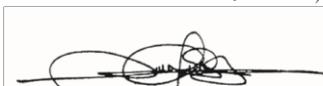
Os exames foram efetuados por amostragem e conduzidos de acordo com as normas de auditoria. As demonstrações apresentadas nas prestações de contas examinadas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das entidades, o resultado de suas operações, as mutações de seus patrimônios líquidos e as origens e aplicações de recursos referentes ao exercício findo, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Com base nos documentos, a AFN considera que existem indícios fortes que indicam a possibilidade de ocorrência de

fraude e/ou lesão ao patrimônio do SINPAF no período de janeiro a setembro de 2013. Diante disto, a AFN recomenda a **REJEIÇÃO** das contas da DN do ano de **2013**, ressalvando-se o período compreendido entre outubro a dezembro de 2013, nos quais não foram constatadas irregularidades. A AFN ainda recomenda que a atual diretoria busque ressarcimento junto aos ordenadores de despesas do referido período, bem como busque os citados no relatório para sanar as pendências informadas. Recomenda ainda que seja feito um levantamento dos contratos celebrados pela Diretoria Nacional nos últimos 3 (três) anos, e na hipótese de não serem acolhidas as recomendações acima elencadas, que ajuíze demanda junto ao Judiciário para apurar os responsáveis por eventuais danos/prejuízos aos cofres do SINPAF.

Ainda sobre as prestações de contas das Seções Sindicais entre o período de Janeiro a Dezembro de 2013, a AFN recomenda a aprovação com a ressalva referente as irregularidades apontadas no corpo deste relatório, que deverão ser sanadas pelos responsáveis.

Brasília, 23 de janeiro de 2015



Carlos Antonio da Silva
Presidente da Auditoria Fiscal



Leny Machado Nascimento
Membro Titular da Auditoria Fiscal



Thiago Cedraz de Almeida
Membro Titular da Auditoria Fiscal



Ailson Luiz Sudan Madruga
Membro Suplente da Auditoria Fiscal



Edvaldo Amâncio de Lira
Membro Suplente da Auditoria Fiscal



Paulo Passos Silva
Membro Suplente da Auditoria Fiscal



FILIADO À CUT

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO